



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.037 DE 11 DE ABRIL DE 2024

**Dispõe sobre o reajuste linear dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos civis e militares e Cargos em Comissão do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É concedido reajuste linear do vencimento base e subsídio dos servidores públicos efetivos civis e militares e ocupantes de cargos em comissão de direção superior – CDS de Nível de 1 a 4 ou função gratificada, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, exclusivamente do Poder Executivo do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 5,0% (cinco por cento).

**Art. 2º** A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas que possuírem regramento específico para revisão de seus proventos ou pensão previsto na legislação previdenciária estadual, em especial a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e aos servidores que recebam subsídio ou vencimento com base no Inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 42 da Constituição Estadual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**



Cód. verificador: 231235154. Cód. CRC: 4D1CD87  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 11/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

